



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252  
[pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**LEI N.º 1273 DE 26 DE MARÇO DE 2002**

**Dispõe sobre a realização de campanhas contra o uso de drogas e contém outras providências.**

FAÇO SABER que o povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a campanha anual com objetivo de conscientizar a população a geral da necessidade de um combate efetivo ao uso de drogas e entorpecentes.

**Art. 2º-** A campanha a que se refere esta lei terá como alvo prioritário a conscientização da população adolescente, jovem, devendo o Poder Executivo, por intermédio das secretarias municipais de Educação e de Saúde empreender todos os esforços junto aos organismos e entidades ligadas à área de saúde e bem assim os estabelecimentos de ensino de todos os níveis, públicos a participar da sua efetiva realização.

**Art. 3º-** Além das ações previstas no anterior, a campanha instituída por lei deverá estender-se também a outros segmentos da sociedade organizada, incumbindo aos órgãos competentes do Poder Executivo coordenar ações que tenham por finalidade levar à população em geral as informações necessárias a sua conscientização sobre necessidade de engajamento no combate ao uso das drogas e entorpecentes.

**Parágrafo Único-** Os poderes constituídos Município deverão unir esforços para que a campanha instituída por lei possa contar com a participação efetiva das entidades representativas da sociedade organizada, com especial destaque para os meios de comunicação social sindicatos de classes, e entidades religiosas.

**Art. 4º-** As despesas com a campanha instituída por lei correrão por conta de dotação próprias consignadas no orçamentos do Município.

**Art. 5º-** Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO N.º <u>284/02</u>
DATA <u>27/03/02</u>
<u>08:50h</u> <u>Adopta</u>
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

[pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 26 de Março de 2002

  
**Telma Blandina Wenceslau**  
**Prefeita Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO N.º <u>283/02</u>
DATA <u>27/03/02</u>
<u>08:50 h Adc. [Signature]</u>
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL